

**PUBLICAÇÃO OFICIAL DE REGISTO EFETUADO PELA
DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL**

DECLARAÇÃO

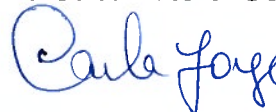
Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 26.º da Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro, a Direção-Geral da Segurança Social procede à promoção da publicação do registo definitivo de alteração dos estatutos, composto por 13 folhas, por mim rubricadas, referente à entidade com a denominação **CENTRO DE BEM-ESTAR DE BAIRRO**, com sede na Rua Nova, n.º 95 – Bairro – Nossa Senhora das Misericórdias – Ourém – Santarém, e com o **NIPC 503 535 672**, e em conformidade com o disposto no Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 172-A/2014 de 14 de novembro e pela Lei n.º 76/2015, de 28 de julho que altera o Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro e no Regulamento do Registo das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pela Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro.

O registo foi lavrado pelo averbamento n.º 4 à inscrição n.º 16/96, a fls. 105 do Livro n.º 6 e a fls. 83 do Livro n.º 17 das Associações de Solidariedade Social e considera-se efetuado em 03/08/2020.

Direção-Geral da Segurança Social, em

19 OUT. 2020

Pela Subdiretora-Geral



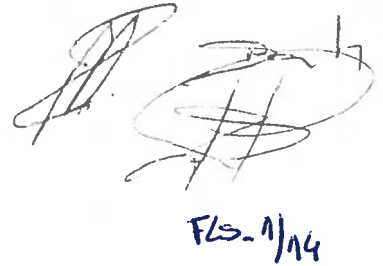
**Carla Jorge
(Diretora de Serviços)**

MF

DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

Largo do Rato, 1 1269-144 LISBOA Tel. 215 952 990 VoIP 32190 Fax 215 952 992 dgss@seg-social.pt

<http://www4.seg-social.pt/dgss-direccao-geral-da-seguranca-social>



FLS. 1/14

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, âmbito de acção e fins

Artigo primeiro – Associação CENTRO DE BEM-ESTAR DE BAIRRO é uma instituição particular de solidariedade social, sem fins lucrativos e de duração ilimitada, com sede em Rua Nova, n.º 95, Bairro, freguesia de Nossa Senhora das Misericórdias, concelho de Ourém. -----

Artigo segundo – A Associação CENTRO DE BEM-ESTAR DE BAIRRO tem como objecto social a protecção dos cidadãos na velhice e invalidez e em todas as situações de falta ou diminuição de meios de subsistência e capacidade para o trabalho. -----
Visat também promover o convívio entre os reformados para a ocupação dos seus tempos livres e promover e fornecer actividades de ordem social, cultural e recreativa. Visa igualmente o apoio à infância e juventude, o apoio à família e o apoio à integração social e comunitária. -----
O seu âmbito de acção abrange as freguesias de Nossa Senhora das Misericórdias e Fátima, concelho de Ourém. -----

Artigo terceiro – Para realização dos seus objectivos, a instituição propõe-se criar e manter: -----

- a) Um Centro de Dia, Convívio e Apoio Domiciliário à terceira idade; -----
- b) Uma Estrutura Residencial para Pessoas Idosas; -----
- c) Um Serviço de Apoio à família; -----
- d) Uma Creche; -----
- e) Outras instalações que se destinem à prossecução dos seus objectivos e sejam objecto de deliberação em Assembleia Geral. -----

Artigo quarto – A organização e funcionamento dos diversos sectores de actividade constarão de regulamentos internos elaborados pela Direcção e aprovados pela Assembleia Geral, nos termos da legislação em vigor. -----

Artigo quinto – **Ponto um:** Os serviços prestados pela instituição serão gratuitos ou remunerados em regime de porcionismo, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá proceder. -----

Ponto dois: As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes. -----

1
af

FLS-2/14

CAPÍTULO II

Dos Associados

Artigo sexto – Podem ser associados pessoas singulares maiores de dezoito anos e as pessoas colectivas. -----

Artigo sétimo – Haverá duas categorias de associados: -----

Ponto um: Honorários – As pessoas que, através de serviços ou donativos, dêem contribuições especialmente relevantes para a realização dos fins da instituição, como tal reconhecidas e declaradas pela Assembleia Geral. -----

Ponto dois: Efectivos – As pessoas que se proponham colaborar na realização dos fins da associação, obrigando-se ao pagamento da jóia e quota anual, nos montantes fixados pela Assembleia Geral. -----

Artigo oitavo – A qualidade de associado, prova-se pela inscrição no livro respectivo que a associação obrigatoriamente possuirá. -----

Artigo nono – São direitos dos associados: -----

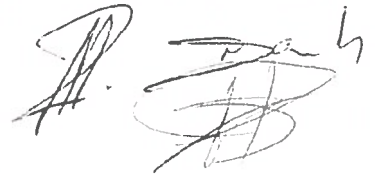
- a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral; -----
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais; -----
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária nos termos do ponto três do artigo vigésimo nono destes Estatutos; -----
- d) Examinar os livros, relatórios de contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de dez dias e se verifique um interesse pessoal, directo e legítimo. -----

Artigo décimo – São deveres dos associados: -----

- a) Pagar pontualmente as suas quotas, tratando-se de associados efectivos;
- b) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral; -----
- c) Observar as disposições estatutárias, os regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes; -----
- d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos. -----

Artigo décimo primeiro – **Ponto um:** Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no artigo décimo ficam sujeitos às seguintes sanções: -----

- a) Repreensão; -----
- b) Suspensão de direitos até cento e oitenta dias; -----



FLS. 3/14

c) Demissão. -----

Ponto dois: São demitidos os sócios que, por actos dolosos, tenham prejudicado materialmente a associação. -----

Ponto três: As sanções previstas nas alíneas a) e b) do número um são da competência da Direcção. -----

Ponto quatro: A demissão é sanção da exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção. -----

Ponto cinco: A aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c) do número um só poderá acontecer após audiência prévia do associado. -----

Ponto seis: A suspensão de direitos não desobriga do pagamento das quotas. -----

Artigo décimo segundo – Ponto um: Os associados efectivos só podem exercer os direitos referidos no artigo nono, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas. -----

Ponto dois: Os associados efectivos que tenham sido admitidos há menos de um ano não gozam dos direitos referidos nas alíneas b) e c) do artigo nono. -----

Ponto três: Não são elegíveis para os corpos gerentes os associados que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos directivos da associação ou de outra instituição particular de solidariedade social, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções. -----

Artigo décimo terceiro – A qualidade de associado não é transmissível quer por acto entre vivos quer por sucessão. -----


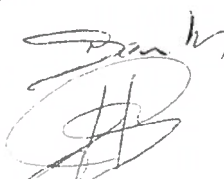
Artigo décimo quarto – Perdem a qualidade de associado: -----

Ponto um: -----

- a) Os que pedirem a sua exoneração; -----
- b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante dois anos; -----
- c) Os que forem demitidos nos termos do número dois do artigo décimo primeiro. -----

Ponto dois: No caso previsto na alínea b) do número anterior, considera-se eliminado o sócio que, tendo sido notificado pela Direcção para efectuar o pagamento das quotas em atraso, o não faça no prazo de trinta dias. -----

Artigo décimo quinto – O associado que, por qualquer forma, deixar de pertencer à Associação não tem o direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Associação. -----



Fls. 4/14

CAPÍTULO III

Dos Corpos Gerentes

Secção I

Disposições Gerais

Artigo décimo sexto – São órgãos da Associação a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal. -----

Artigo décimo sétimo – Ponto um: São elegíveis para os órgãos sociais da instituição os associados que, cumulativamente:

- a) Estejam em pleno gozo dos seus direitos associativos; -----
- b) Sejam maiores; -----
- c) Tenham, pelo menos, um ano de vida associativa. -----

Ponto dois: O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas. -----

Ponto três: A Assembleia Geral pode deliberar no sentido da remuneração de um dos membros da Direcção, nos termos e com as limitações previstos no Artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 172-A/2014, de 14 de Novembro. -----

Artigo décimo oitavo – Ponto um: A duração do mandato dos corpos gerentes é de quatro anos, devendo proceder-se à sua eleição no mês de Dezembro do último ano de cada quadriénio. -----

Ponto dois: Os titulares dos órgãos mantêm-se em funções até à posse dos novos titulares. -----

Ponto três: O exercício do mandato dos titulares dos órgãos só pode ter início após a respectiva tomada de posse, sem prejuízo do disposto no ponto cinco. -----

Ponto quatro: A posse é dada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante e deve ter lugar até ao 30.º dia posterior ao da eleição. -----

Ponto cinco: Caso o Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante não confira a posse até ao 30.º dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela Assembleia Geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar. -----

FLS. 5/44

Artigo décimo nono – Ponto um: Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social, depois de esgotados os respectivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de 30 dias e a posse deverá ter lugar nos trinta dias seguintes à eleição. -----

Ponto dois: O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior, coincidirá com os dos inicialmente eleitos. -----

Artigo vigésimo - Ponto um: O presidente da direcção não pode ser eleito para mais de três mandatos consecutivos. -----

Ponto dois: Não é permitido aos membros dos corpos gerentes o desempenho simultâneo de mais de um cargo nos órgãos sociais da mesma associação. -----

Artigo vigésimo primeiro – Ponto um: Os corpos gerentes são convocados pelos respectivos presidentes, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos titulares dos respectivos órgãos. -----

Ponto dois: A Direcção e o Conselho Fiscal só podem deliberar com a presença da maioria dos titulares dos respectivos órgãos e as deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate. -----

Ponto três: As votações respeitantes às eleições dos corpos gerentes ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto. -----

Ponto quatro: A eleição de qualquer membro dos órgãos sociais é nula se não cumprir os presentes estatutos e a legislação em vigor. -----

Ponto cinco: As deliberações de qualquer órgão contrárias à lei ou aos estatutos, seja pelo seu objecto, seja em virtude de irregularidades havidas na convocação ou funcionamento do órgão, são anuláveis, se não forem nulas, nos termos do ponto anterior. -----

Ponto seis: São nulas as deliberações: -----

- a) Tomadas por um órgão não convocado, salvo se todos os seus titulares tiverem estado presentes ou representados ou tiverem posteriormente dado, por escrito, o seu assentimento à deliberação; -----
- b) Cujo conteúdo contrarie normas legais imperativas; -----
- c) Que não estejam integradas e totalmente reproduzidas na respectiva acta. -----

Artigo vigésimo segundo – Ponto um: Os membros dos corpos gerentes são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício

Fls. 6/14

do mandado, nos termos dos artigos 164.º e 165.º do Código Civil e dos presentes estatutos. -----

Ponto dois: Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade se: -----

- a) Não tiverem tomado parte na respectiva resolução e a reprovarem com declaração na acta da sessão imediata em que se encontrem presentes; -----
- b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na acta respectiva. -----

Artigo vigésimo terceiro – Ponto um: É nulo o voto de um membro dos órgãos sociais sobre assunto que directamente lhe diga respeito e no qual seja interessado, bem como seu cônjuge, pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges e respectivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha recta ou no 2.º grau da linha colateral. -----

Ponto dois: Os membros dos corpos gerentes não podem contratar directa ou indirectamente com a associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a associação. -----

Ponto três: Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das actas das reuniões do respectivo corpo gerente. -----

Ponto quatro: Os membros dos corpos gerentes não podem exercer actividades conflituantes com a actividade da instituição nem integrar órgãos sociais de entidades conflituantes com a instituição, ou de participadas desta, nos termos da lei. -----

Artigo vigésimo quarto – Ponto um: Os associados podem fazer-se representar por outros sócios nas reuniões da Assembleia Geral em caso de comprovada impossibilidade de comparecimento à reunião, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa, acompanhada por fotocópia do documento de identificação para conferência de assinatura mas, cada sócio não poderá representar mais do que um associado. -----

Ponto dois: É admitido o voto por correspondência sob condição do seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e a comunicação ser acompanhada por fotocópia do documento de identificação para reconhecimento de assinatura. -----

Artigo vigésimo quinto – Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas actas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitarem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respectiva Mesa. -----

FLS. 7/14

Secção II

Da Assembleia Geral

Artigo vigésimo sexto – Ponto um: A Assembleia Geral é constituída por todos os associados que tenham as quotas em dia e não se encontrem suspensos. -----

Ponto dois: Os associados inscritos há menos de seis meses podem participar nas assembleias gerais, sem direito a voto. -----

Ponto três: A Assembleia Geral é dirigida pela respectiva Mesa que se compõe de um Presidente, um primeiro Secretário e um segundo Secretário. -----

Ponto quatro: Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respectivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião. -----

Artigo vigésimo sétimo – Compete à Mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia, representá-la e designadamente: -----

- a) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos actos eleitorais, sem prejuízo de recursos nos termos legais. -----
- b) Conferir posse aos membros dos corpos gerentes eleitos. -----

Artigo vigésimo oitavo – Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e necessariamente: -----

- a) Definir as linhas fundamentais de actuação da associação; -----
- b) Elegger e destituir, por votação secreta, os membros da respectiva Mesa e a totalidade dos membros dos órgãos executivos e de fiscalização; -----
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de acção para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência; -----
- d) Apreciar e aprovar os regulamentos, sob proposta da Direcção; -----
- e) Fixar os valores da Jónia de Inscrição e da Quota Anual, sob proposta da direcção, admitindo-se que, quando isso seja julgado útil para o associado, a quota anual possa ser cobrada em duodécimos mensais; -----
- f) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico; -----
- g) Deliberar sobre alteração dos estatutos e sobre a dissolução, cisão ou fusão da Associação; -----

- h) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respectivos bens; -----
- i) Autorizar a Associação a demandar os membros dos corpos gerentes por actos praticados no exercício das suas funções; -----
- j) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações; -----

Fls. 8/14

Artigo vigésimo nono – Ponto um: A assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias. -----

Ponto dois: A Assembleia Geral reunirá ordinariamente: -----

- a) No final de cada mandato, durante o mês de Dezembro, para a eleição dos corpos gerentes para o quadriénio seguinte; -----
- b) Até trinta e um de Março de cada ano, para discussão e votação do relatório e contas da gerência do ano anterior, bem como do parecer do Conselho Fiscal. -----
- c) Até quinze de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do orçamento e programa de acção para o ano seguinte. -----

Ponto três: A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, dez por cento dos associados no pleno gozo dos seus direitos. -----


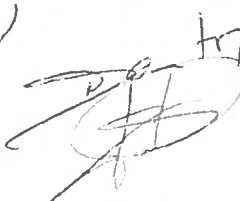
Artigo trigésimo – Ponto um: A Assembleia Geral deve ser convocada com, pelo menos, quinze dias de antecedência pelo presidente da Mesa, ou seu substituto, nos termos do artigo anterior. -----

Ponto dois: A convocatória é afixada na sede da associação e remetida pessoalmente, a cada associado, através de correio electrónico ou aviso postal, dela constando obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos. -----

Ponto três: A realização das assembleias gerais será publicitada em boletim informativo (quando existir), no sítio da instituição (quando existir) e através de aviso afixado em locais de acesso ao público, nas instalações e estabelecimentos da associação. -----

Ponto quatro: A convocatória da Assembleia Geral extraordinária, nos termos do artigo anterior, deve ser feita nos termos dos estatutos e de modo que a reunião ocorra no prazo máximo de trinta dias, a contar da data da recepção do requerimento. -----

Ponto cinco: Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos ficarão disponíveis para consulta na sede e no sítio institucional da associação, quando existir, a partir da data de expedição da convocatória. -----



Fls. 9/14

Artigo trigésimo primeiro – Ponto um: A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto, ou trinta minutos depois com qualquer número de presenças. -----

Ponto dois: A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes. -----

Artigo trigésimo segundo – Ponto um: As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de votos, não se contando as abstenções. -----

Ponto dois: -----

- a) As deliberações sobre alterações aos estatutos só serão válidas se obtiverem o voto favorável de, pelo menos, dois terços dos votos expressos; -----
- b) A deliberação da dissolução da associação só será válida se obtiver o voto favorável de, pelo menos, dois terços de todos os associados; -----
- c) A dissolução nos termos da alínea anterior não terá lugar se, pelo menos, o dobro do número de membros necessário à constituição dos órgãos sociais se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra; -----
- d) As Deliberações sobre as matérias constantes nas alíneas g), h), i) e j) do artigo vigésimo oitavo, só serão válidas se obtiverem o voto favorável de, pelo menos, dois terços dos votos expressos. -----

Artigo trigésimo terceiro – Ponto um: Sem prejuízo no disposto no número anterior, são anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria não constante na ordem do dia, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento. -----


Ponto dois: A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício do direito de acção civil ou penal contra os membros dos corpos gerentes pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço, relatório e contas de exercício. -----

Secção III

Da Direcção

Artigo trigésimo quarto – Ponto um: A Direcção da Associação é constituída por cinco membros dos quais um Presidente, dois Vice-Presidentes, um Secretário e um Tesoureiro. -----

Ponto dois: Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos. -----


FLS. 10/14

Ponto três: No caso de vacatura do cargo de Presidente, será o mesmo preenchido pelo primeiro Vice-Presidente e este substituído pelo suplente. -----

Ponto quatro: Os suplentes poderão assistir às reuniões da Direcção, mas sem direito a voto. -----

Ponto cinco: A Direcção não pode ser constituída maioritariamente por trabalhadores da instituição. -----

Artigo trigésimo quinto – Ponto Um: Compete à Direcção gerir a Associação e representá-la incumbindo-lhe designadamente: -----

- a) Garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários; -----
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização e a aprovação da Assembleia Geral o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de acção para o ano seguinte; -----
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei; -----
- d) Organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir o pessoal da instituição;
- e) Representar a instituição em juízo ou fora dele; -----
- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Associação. -----

Ponto dois: A Direcção pode delegar poderes de representação e administração para a prática de actos ou de certas categorias de actos em qualquer dos seus membros, em profissionais qualificados ao serviço da instituição, ou mandatários, mediante deliberação, nos termos da lei, dos estatutos e dos regulamentos em vigor. -----

Artigo trigésimo sexto – Compete ao Presidente da Direcção:

- a) Superintender na administração da Associação, orientando e fiscalizando os respectivos serviços; -----
- b) Convocar e presidir às reuniões da Direcção, dirigindo os respectivos trabalhos; -----
- c) Representar a Associação em juízo e fora dele, por delegação da Direcção; -----
- d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de actas da Direcção; -----
- e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direcção na primeira reunião seguinte. -----

FLS. 11/14

Artigo trigésimo sétimo – Compete aos Vice-Presidentes coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos. -----

Artigo trigésimo oitavo – Compete ao secretário: -----

- a) Promover a escrituração de todos os livros de receita e de despesa; -----
- b) Superintender nos serviços de secretaria. -----

Artigo trigésimo nono – Compete ao Tesoureiro: -----

- a) Receber e guardar os valores da Associação; -----
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e de despesa; -----
- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas conjuntamente com o presidente; -----
- d) Apresentar mensalmente à Direcção o balancete em que se discriminarão as receitas e as despesas do mês anterior; -----
- e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria. -----

Artigo quadragésimo – A Direcção pode atribuir aos seus membros o exercício de tarefas específicas. -----

Artigo quadragésimo primeiro – A Direcção reunirá sempre que o julgar conveniente por convocação do Presidente e obrigatoriamente, pelo menos, uma vez em cada mês.

Artigo quadragésimo segundo – Ponto um: Para obrigar a Associação, são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da Direcção ou as necessárias conjuntas do Presidente e do Tesoureiro. -----

Ponto dois: Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro. Na ausência ou impedimento de um deles, as operações financeiras podem ser efectuadas com as assinaturas obrigatórias de um deles e de dois outros membros da direcção. -----

Ponto três: Nos actos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direcção. -----

Secção IV

Do Conselho Fiscal

Artigo quadragésimo terceiro – Ponto um: O Conselho Fiscal é composto por três membros, sendo um presidente e dois vogais. -----

Ponto dois: Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos. -----

FLS. 12/14

Ponto três: No caso de vacatura do cargo de Presidente, será o mesmo preenchido pelo Primeiro-Vogal e este por um suplente. -----

Ponto quatro: O Conselho Fiscal não pode ser constituído maioritariamente por trabalhadores da instituição. -----

Ponto cinco: O cargo de Presidente do Conselho Fiscal não pode ser exercido por trabalhador da instituição. -----

Artigo quadragésimo quarto – Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da instituição, podendo, nesse âmbito, efectuar as recomendações aos restantes órgãos que entenda adequadas, com vista ao cumprimento da lei e dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente: -----

- a) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos; -----
- b) Fiscalizar o órgão de administração da instituição, podendo, para o efeito, consultar a documentação necessária; -----
- c) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros nas reuniões do órgão executivo, quando para isso o Conselho Fiscal for convocado pelo Presidente da Direcção; -----
- d) Dar parecer sobre o Relatório e Contas e Orçamento e Programa de Acção e também sobre outros assuntos que o órgão executivo submeta à sua apreciação. -----

Artigo quadragésimo quinto – O Conselho Fiscal pode solicitar à Direcção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique. -----

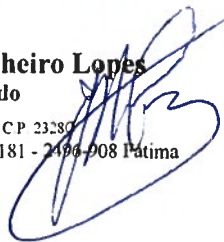
Artigo quadragésimo sexto – O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do Presidente e obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada trimestre. -----

CAPÍTULO IV

Disposições Diversas

Artigo quadragésimo sétimo – São receitas da Associação: -----

- a) O produto das jóias e quotas dos associados; -----
- b) As participações dos utentes; -----
- c) Os rendimentos de bens próprios; -----
- d) As doações, legados e heranças e respectivos rendimentos; -----
- e) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais; -----
- f) Os donativos e produtos das festas ou subscrições;



FLS. 13/14

g) Outras receitas. -----

Artigo quadragésimo oitavo – Ponto um: As contas do exercício obedecem ao Regime de Normalização Contabilística para as entidades do sector não lucrativo legalmente aplicável e são aprovadas pelos órgãos sociais, nos termos dos Estatutos. -----

Ponto dois: As contas do exercício são obrigatoriamente publicitadas no sítio da instituição, quando existir, até 31 de Maio do ano seguinte àquele a que dizem respeito.

Artigo quadragésimo nono – Ponto um: No caso de extinção da Associação, competirá à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária. -----

Ponto dois: Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos actos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes. -----

Artigo quinquagésimo – Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral de acordo com a legislação em vigor. -----

Aprovado em Assembleia Geral a 31 de Março de 2017

O Presidente da Mesa - António de Oliveira Pereira

O 1º Secretário - [Signature]

O 2º Secretário - [Signature]

Of